Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as atividades de fiscalização e gestão do objeto do contrato abaixo descrito, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 e n. 16.407/2024 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística** e a empresa **Conselho da Comunidade de Campo Grande - MS**, conforme segue:

GESTOR
Nome: **DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR** Matrícula: **428 628 025** Cargo: **Assessor Especial III**
FISCAL
Nome: **RODOLFO KOGA** Matrícula: **397 846 022** Cargo: **Gestão e Assistência**
FISCAL SUBSTITUTO
Nome: **SILVIO SOUZA LOPES** Matrícula: **814 989 021** Cargo: **Assistente I**

Processo administrativo: **79/006.528/2024** Contrato: **015/2024** GCONT: **25039**
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: **Contratação de serviços contínuos de manutenção e limpeza das áreas externas dos prédios dos órgãos integrantes da Administração Pública, sediados no Parque dos Poderes, compreendendo a capinação, poda de árvores, corte de gramas e demais desempenhos braçais solicitados pela Contratante.**

Este Termo substitui o **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO** publicado na página 101 do Diário Oficial Eletrônico n. 11.551, de 9 de julho de 2024, **com efeitos a partir de 01 de outubro de 2024**.

Campo Grande - MS, na data da assinatura digital.

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Assinado digitalmente

CIÊNCIA dos servidores designados:

DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR
Gestor do Contrato - *Assinado digitalmente*

RODOLFO KOGA
Fiscal do Contrato *Assinado digitalmente*

SILVIO SOUZA LOPES
Fiscal Substituto - *Assinado digitalmente*

TERCEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSITICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SEILOG, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público o terceiro adendo da licitação abaixo:
CONCORRÊNCIA: 01/2024
PROCESSO: 79.011.598/2024
OBJETO: Concessão dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composto pelos trechos das Rodovias Estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias Federais BR-262 e BR-267.

ALTERAÇÕES:

1) Contrato, item 24.1.3. **Onde se lê:** *"24.1.3. A AGEMS será responsável por conduzir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas no Contrato, submetendo seu Parecer Técnico para aprovação do Poder Concedente. (...) "*
Leia-se: *"24.1.3. A AGEMS será responsável por conduzir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas no Contrato, submetendo seu Parecer Técnico para aprovação do Poder Concedente. (...) "*

2) Contrato, item 24.3.1. **Onde se lê:** *"24.3.1. Ao final do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conduzido pela AGEMS, o Poder Concedente deverá definir, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:*
24.3.1.1. Transferência de valores previstos na Conta Centralizadora;
24.3.1.2. Aumento ou redução do valor da Tarifa de Pedágio;
24.3.1.3. Ampliação ou redução da Outorga Variável;
24.3.1.4. Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio Fluxo de Caixa Marginal;
24.3.1.5. Modificação de obrigações contratuais da Concessionária;
24.3.1.6. Estabelecimento, remoção ou alteração da localização dos Pórticos de Pedágio Eletrônico; ou
24.3.1.7. Prorrogação do Prazo da Concessão. "
Leia-se: *"24.3.1. Ao final do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a AGEMS deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a: "*
24.3.1.1. Transferência de valores previstos na Conta Centralizadora;
24.3.1.2. Aumento ou redução do valor da Tarifa de Pedágio;
24.3.1.3. Ampliação ou redução da Outorga Variável;
24.3.1.4. Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio Fluxo de Caixa Marginal;
24.3.1.5. Modificação de obrigações contratuais da Concessionária;
24.3.1.6. Estabelecimento, remoção ou alteração da localização dos Pórticos de Pedágio Eletrônico; ou
24.3.1.7. Prorrogação do Prazo da Concessão. "

3) Contrato, item 6.2.2. **Onde se lê:** *"6.2.2. A AGEMS, observado o Anexo 8 - Governança do Contrato de Concessão, deverá se manifestar sobre o anteprojeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação deste pela Concessionária.*
6.2.2.1. Recebido o anteprojeto pela AGEMS, este deverá ser de imediato encaminhado à AGESUL, para conhecimento, a qual poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, emitir Nota Técnica indicando sua não objeção ao anteprojeto apresentado pela Concessionária ou referenciar, de forma objetiva e fundamentada tecnicamente, os itens que deverão ser ajustados.
6.2.2.2. Na hipótese de a AGESUL não se manifestar dentro do prazo indicado na subcláusula 3).1, entender-se-á pela não objeção do anteprojeto apresentado pela Concessionária.
6.2.2.3. A AGEMS, de posse da Nota Técnica produzida pela AGESUL, ou na hipótese de não objeção, nos termos da subcláusula 0, dará o andamento cabível junto à Concessionária.
6.2.2.4. O prazo de 30 (trinta) dias indicado na subcláusula 0, compõe o prazo total em que deverá ser avaliado o anteprojeto apresentado pela Concessionária à AGEMS, nos termos da subcláusula 3).
6.2.3. Caso a AGEMS não se manifeste dentro do prazo indicado na subcláusula 3), o anteprojeto será considerado não objetado tacitamente e a obra ou serviço estará apta(o) a iniciar."
Leia-se: *"6.2.2. A AGEMS, observado o Anexo 8 " Governança do Contrato de Concessão, deverá se manifestar sobre o anteprojeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação deste pela Concessionária.*
6.2.3. Caso a AGEMS não se manifeste dentro do prazo indicado na subcláusula 6.2.2, o anteprojeto será considerado não objetado tacitamente e a obra ou serviço estará apta(o) a iniciar."

4) Anexo 6 do Contrato de Concessão, item 2.7.1.1 **Onde se lê:** *"Os relatórios referenciados no item 2.7.1 serão direcionados ao Poder Concedente, à AGEMS, ao EPE e à Concessionária. "*
Leia-se: *"2.7.1.1. Os relatórios referenciados no item 2.7.1 serão direcionados à AGEMS e à Concessionária. "*

5) Anexo 6 do Contrato de Concessão, alínea (vii), item 5.1. **Onde se lê:** *"(vii) Informar à AGEMS e ao Poder Concedente descumprimentos das disposições do PER e do Contrato de Concessão e, quando aplicável, apresentar à AGEMS e ao Poder Concedente sugestões de ações corretivas e de regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados, bem como sugerir os prazos para sua realização;"*
Leia-se: *"(vii) Informar à AGEMS descumprimentos das disposições do PER e do Contrato de Concessão e, quando aplicável, apresentar à AGEMS sugestões de ações corretivas e de regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados, bem como sugerir os prazos para sua realização; "*

6) Anexo 6 do Contrato de Concessão, item 6.1. **Onde se lê:** *"6.1. O Verificador Independente deverá apresentar os seguintes produtos à AGEMS, ao Poder Concedente e ao EPE: "*
Leia-se: *"6.1. O Verificador Independente deverá apresentar os seguintes produtos à AGEMS e à*

Concessionária:"

7) Anexo 6 do Contrato de Concessão, item 8.1. **Onde se lê:** *"8.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente, todos os documentos elaborados, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em via digital e entregues, concomitantemente, à Concessionária e à AGEMS. "*
Leia-se: *"8.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente, todos os documentos elaborados, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em via digital e entregues, concomitantemente, à Concessionária e à AGEMS. "*

8) Anexo 8 do Contrato de Concessão, item 3.3. **Onde se lê:** *"3.3. A gestão da presente Concessão caberá ao Poder Concedente, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística " SEILOG. "*
Leia-se: *"3.3. A gestão da presente Concessão caberá à AGEMS conforme suas competências fixadas no Contrato de Concessão e seus anexos. "*

9) Anexo 10 do Contrato de Concessão, item 2.7. **Onde se lê:** *"2.7. A Concessionária poderá fechar seções das faixas de rolamento sob as quais estão situadas os Pórticos de Pedágio Eletrônico para a realização de procedimentos de manutenção e/ou certificação, caso necessário e mediante comunicação prévia à AGEMS, à AGESUL e ao DETRAN/MS, desde que não inviabilize a passagem de Usuários pelos Pórticos de Pedágio Eletrônico e desde que não afete o nível de serviço. "*
Leia-se: *"2.7. A Concessionária poderá fechar seções das faixas de rolamento sob as quais estão situadas os Pórticos de Pedágio Eletrônico para a realização de procedimentos de manutenção e/ou certificação, caso necessário e mediante comunicação prévia à AGEMS, desde que não inviabilize a passagem de Usuários pelos Pórticos de Pedágio Eletrônico e desde que não afete o nível de serviço. "*

10) Anexo 10 do Contrato de Concessão, item 2.9.10. **Onde se lê:** *"2.9.10. Controlar a arrecadação da Tarifa por data, horário e demais procedimentos de compartilhamento de informações estipulados pela AGEMS e pela AGESUL;*
Leia-se: *"2.9.10. Controlar a arrecadação da Tarifa por data, horário e demais procedimentos de compartilhamento de informações estipulados pela AGEMS; "*

11) Anexo 10 do Contrato de Concessão, item 2.9.14. **Onde se lê:** *"2.9.14. Disponibilizar as seguintes informações de registros físicos e financeiros de tráfego registrado em tempo real (on-line) por meio eletrônico, para a AGEMS, ou a quem designarem, a saber:*
a) Informação física do registro da passagem do veículo quando da ocorrência do sensor das faixas de rolamento e acostamentos;
b) Informação do registro das imagens das câmeras instaladas nos Pórticos de Pedágio Eletrônico e informação do registro físico de tráfego. "
Leia-se: *"2.9.14. Disponibilizar as seguintes informações de registros físicos e financeiros de tráfego registrado em tempo real (on-line) por meio eletrônico, para a AGEMS, ou a quem designarem, a saber:*
a) Informação física do registro da passagem do veículo quando da ocorrência do sensor das faixas de rolamento e acostamentos;
b) Informação do registro das imagens das câmeras instaladas nos Pórticos de Pedágio Eletrônico e informação do registro físico de tráfego. "

12) Anexo 11 do Contrato de Concessão, item 6.1.2. **Onde se lê:** *"6.1.2. De propriedade do Poder Concedente, da SEILOG, da AGESUL, do DETRAN/MS e da AGEMS; "*
Leia-se: *"6.1.2. De propriedade de órgãos públicos municipais, estaduais e federal; "*

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site https://www.epe.segov.ms.gov.br/concorrencia-rodovias-estaduais-ms-040-ms-338-e-ms-395-e-trechos-das-rodovias-federais-br-262-e-br-267/

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2024

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2023.